

CONTRATO DE PATROCÍNIO

Pelo presente instrumento, entre as partes nomeadas, a saber, de um lado a empresa **DEZDAN - Effe Sport**, CNPJ 17.021.667/0001-73, situada à Rua Pedro Menezes, nº 73, bairro Guanabara, Joinville/SC, Cep: 89.207-120, doravante denominada **Patrocinadora** e de outro lado,

Federação Catarinense de Taekwondo – FCTKD, CNPJ 01.996.692/0001-32, situada à Rua Domingos Sanson, nº 420, sala 05, bairro Baependi, Jaraguá do Sul/SC, Cep: 89.256-180, doravante denominada **Patrocinada**, na melhor forma do direito, resolvem celebrar o presente contrato de patrocínio, que se regerá pelas cláusulas que seguem:

DO OBJETO

Cláusula 1ª: o presente contrato tem por objeto o Edital 02/2022 da FCTKD (Anexo 1), que rege as Parcerias Empresariais da instituição, tendo a Patrocinadora se proposto ao referido edital na categoria "Patrocinadores", conforme Art 3º, c, do mesmo.

DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

Cláusula 2ª: a Patrocinada deverá permitir à Patrocinadora montar estande para comercialização de seus produtos nos eventos por aquela realizados, salvo situações onde tal cumprimento seja impossibilitado por questões legais ou de força maior, conforme Art 13º, parágrafo único, do Edital supracitado.

PARÁGRAFO ÚNICO: caberá à Patrocinada definir ou autorizar o espaço onde o estande da Patrocinadora será montado, de modo que este não conflite com a adequada configuração estrutural do evento.

Cláusula 3ª: a Patrocinada se obriga a divulgar a marca da Patrocinadora, sempre respeitando seus padrões oficiais, em seu site oficial, redes sociais, cartazes de eventos, ofícios de eventos, materiais digitais ou físicos de marketing, em vínculo à Seleção Catarinense de Taekwondo, além de ceder espaço para que a Patrocinadora coloque seu material de divulgação nos eventos realizados pela Patrocinada, conforme Art 15º do Edital supracitado. Excluem-se desta cláusula eventos que não são realizados pela Patrocinada, ainda que esta os organize.

DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

Cláusula 4ª: a Patrocinadora compromete-se ao pagamento do valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) à Patrocinada, conforme disposto no Art 18º, c, do Edital supracitado.

PARÁGRAFO ÚNICO: havendo interesse das partes, sem prejuízo à Patrocinada e sem mudança do valor aqui previsto, sua forma de pagamento poderá ser alterada, sob autorização da direção financeira e do presidente da Patrocinada.

Cláusula 5ª: a Patrocinadora compromete-se a remeter à Patrocinada suas logomarcas e materiais gráficos sempre que assim lhe for solicitado, porém, a organização, execução e formatação das divulgações tratadas na Cláusula 3º do presente contrato são prerrogativas exclusivas da Patrocinada.

Cláusula 6ª: quando a relação de parceria entre Patrocinada e Patrocinadora envolver a confecção, por esta, de materiais promocionais ou semelhantes, que contenham a logomarca da Patrocinada, os mesmos deverão ser previamente aprovados por esta.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª: o presente contrato será automaticamente rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste, bem como, de todo o previsto no Edital 02/2022 da FCTKD.

Cláusula 8ª: o presente contrato também poderá ser rescindido:

- a) em caso de mútuo consenso, sem ônus para as partes;
- b) pelo fim de seu período de vigência, caso as partes não se manifestem por sua continuidade;
- c) caso uma das partes, por qualquer motivo, decida se retirar do contrato, ficando esta obrigada a notificar a outra parte com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus à outra parte.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 9ª: em cumprimento ao Art 21º do Edital objeto do presente contrato, este se encerra no dia 31 de dezembro de 2022, tendo seu início de imediato.

Cláusula 10ª: havendo interesse de ambas as partes, o presente contrato poderá ser renovado até o dia 31 de dezembro de 2023, desde que após revisão dos valores e condições aqui descritos e com prazo máximo para manifestação oficial de tal interesse sendo o dia 31 de janeiro de 2023.

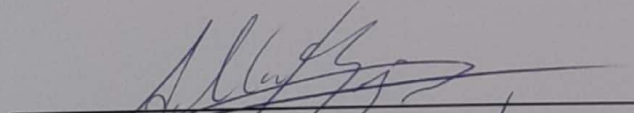
DO FORO

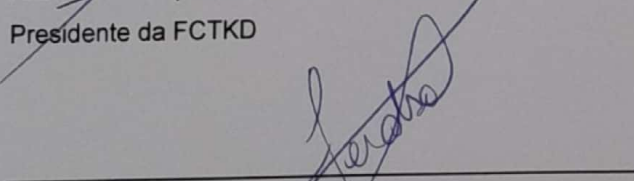
Cláusula 11ª: fica eleito o foro da comarca da cidade de Jaraguá do Sul para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

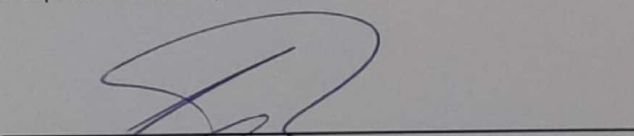
DA VINCULAÇÃO JURÍDICA

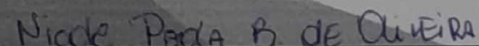
Cláusula 12ª: as partes declaram que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor de outra sob nenhuma circunstância, sendo ambas absolutamente independentes, respondendo cada uma por suas ações e decisões em todo e qualquer tempo.

Jaraguá do Sul, 22 de maio de 2022


Allan Fabio Siqueira (CPF 017.262.759-14)
Presidente da FCTKD


Felix Eduardo Osório Sokolowski (CPF 730.097.419-87)
Proprietário da empresa DEZDAN


Testemunha, Nome: EDCEL ROMANOWSKI
CPF: 035628269-40


Testemunha, Nome:
CPF: 109.243.209-56